



TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, PAULO CEZAR LIMA DE AZEVEDO, ID Funcional 2844663-1, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Industrial, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO 330027/000395/2021.

TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, PEDRO ELCIO OLIVEIRA LUGON, ID Funcional 2848591-2, do cargo em comissão de Chefe da Seção Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço Técnico e de Implantação da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PRO-CESSO Nº SEI-330027/000395/2021.

TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, VILSON DE OLIVEIRA, ID Funcional 3224488-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamen to de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO Nº SEI-330027/000395/2021.

ld: 2300112

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE** DE 03.02.2021

Processo N° SEI - 160002/003728/2020. Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI n°s 12870325 e 12874607), AU-TORIZO o Termo de Permissão de Uso para utilização da faixa de domínio da Rodovia Estadual RJ-106, na altura do km 9,5, no Bairro Rio do Ouro, Município de São Gonçalo - Rio de Janeiro, para instalação aérea de cabo de fibra óptica em postes existentes na rodovia, objeto do processo nº SEI- 160002/003728/20 a cargo da CON-CESSIONÁRIA CLARO S.A., devendo ser observado o parecer (SEI nº 12630397) n° 12630397)

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE** DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/004975/2020 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI nº 13875726 e 13878560), AUTORIZO à utilização da faixa de domínio às margens da RJ-194 km 35+700m, localidade Engenho D'Água, Município São Fidélis, Rio de Janeiro, objeto do processo SEI- 160002/004975/2020, a cargo da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A., devendo ser observado o parecer (SEI nº 13712728).

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE** DE 25.02.2021

Processo Nº SEI - 330027/000237/2021. AUTORIZO a designação da Comissão para fins de ACEITE DEFINITIVO referente os "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO NA RODOVIA ESTADUAL RJ 116, COM A ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, NO TRECHO COMPREENDIDO EN-TRE MACUCO E O ENTROCAMENTO COM A RODOVIA RJ 176, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO", objeto do processo administrativo nº E-17/202.206/2012, Contrato nº 124/2014, à cargo da firma SILTHUR CONSTRUTORA LTDA

A Comissão será constituída pelos servidores abaixo:

Engo João Carlos Alvez Carvalhosa ID 4378686-3 matr. 13/71043-

João Carlos Oliveira Azedias ID 2848036-8 matr. 13/55273;

Eng° Ângelo José de Castro Calvo ID 2847745-6 matr. 13/70470-0; ld: 2300135

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE 24.02.2021

Processo nº SEL-160002/004419/2020 - HOMOLOGO nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 033/2020, cujo objeto consiste nos "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-116, ENTRE AS LOCALIDA-DES DE MIRACEMA E PONTO DE PERGUNTA", tento como ven cedora a empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S./ S.A (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 6.492.111,37 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e trinta e sete centavos).

Processo nº SEI-160002/003936/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 017/2020, cujo objeto consiste nos "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXE-CUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-136 ENTRE AS LOCALIDA-DES DE ITATIQUARA E MORRO GRANDE", tento como vencedora a empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 1.195.012,82 (um milhão, cento e noventa e cinco mil doze reais e oitenta e dois cen-

Processo nº SEI-160002/003938/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 018/2020, cujo objeto conregistação em vigor, e tregas en la comencia en estada e DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-138 ENTRE O TREVO DE SÃO VICENTE E A LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA. tento como vencedora a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA (03.638.457/0001-14), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 2.929.024,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, vinte quatro reais).

ld: 2299868



#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR GERAL

### RESOLUÇÃO CGE Nº 76 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O PROGRAMA ESPECIAL DE GES TÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CGE N° 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E PRORROGADO PELAS RESOLUÇÕES N° 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, E N° 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7989, de 14 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 47345 e o disposto no Processo nº SEI-320001/000372/2021.

#### **CONSIDERANDO:**

que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer-gência em saúde pública por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de

ssidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID -19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos de hospitais;

- o Decreto Estadual nº 47.345 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavívus (COVID - 19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8794 de 17 de abril de 2020;

- a Lei Estadual n° 8923, de 30 de junho de 2020, que garante abono de falta ao trabalho aos servidores e funcionários públicos estaduais afetados pelo surto de coronavírus - COVID -19;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Implementar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado CGE, medidas estruturais necessárias e recomendadas por órgãos e entidades de saúde pública e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, dentre eles:

- adotar padrões de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

III - estabelecer procedimentos técnicos quanto à organização da jor-nada e horário de trabalho dos servidores, através da implantação do regime de teletrabalho e;

III - realizar reuniões virtuais ou, não sendo possível, com a participação exclusiva das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à strução e a conclusão do expediente.

Art. 2º Fica considerado obrigatório, no âmbito da Controladoria Gera do Estado, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

Parágrafo Único - Compreende-se entre os locais descritos no capu deste artigo dentre outros: as instalações físicas da Controladoria Ge ral do Estado, as áreas de uso comum, elevadores e outros locais em que seja necessária a circulação para o acesso à Controladoria Gera

Art. 3º - As atividades presenciais a serem desempenhadas pelos servidores no âmbito da Controladoria Geral do Estado deverão estar de acordo com as orientações de distanciamento e higienização ex-pedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde

Parágrafo Único - Os servidores não enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 5º, § 4.º deverão desempenhar suas atividades fisicamente na Controladoria Geral do Estado, respeitando os critérios de distanciamento a serem definidos pela Diretoria Geral de Administra-ção e Finanças, podendo ainda ser adotada, a critério da administra-ção, antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, conforme previsto no § 2º, Art. 4º do Decreto Estadual

Art. 4° - Aqueles que forem diagnosticados como onfirmados de infecção pelo coronavírus, deverão comunicar a chefia imediata para que seja promovido imediatamente o afastamento de suas atividades e, caso o servidor tenha freqüentado as dependências físicas da Controladoria Geral do Estado:

que seja promovido o afastamento das atividades presenciais de toda a equipe com a qual o servidor possa ter tido contato pelo prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação;

II - que seja realizado monitoramento e em caso de surgimento de novos casos suspeitos ou confirmados no período de 7(sete) dias, a ção estabelecida no inciso I, poderá afastamento total das atividades presenciais no âmbito da Controla-doria Geral do Estado pelo prazo de 7 dias a contar da nova noti-

III- que seja providenciada a sanitização das dependências físicas da roladoria Geral do Estado

- Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores, resguardado, para manutenção dos serviços considerados imprescir díveis, quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial através de escalas diferenciadas e adoções de horários e dias alternados, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8794, de 17 de abril de 2020, e renovado pelo Decreto nº 47.428, de dezembro de 2020

- O regime de escala será definido nelo responsável nela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete) respeitando a capacidade instalada e as normas de distanciamento estabelecidas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, devendo abranger a todos os servidores da respectiva Macrofunção não enquadrados no Regime Permanente de Teletrabalho

vidores em regime de escala deverão preencher o FOR MULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no ANEXO II desta Resolução, informando os dias em que desempenharam suas atividades através de trabalho remoto e informando as metas e/ou ati-

§ 3º - O horário de entrada e de saída dos servidores que precisarem comparecer na sede da Controladoria Geral do Estado para o desem-penho das suas atividades deve estar compreendido entre as sete e

O regime permanente de teletrabalho poderá ser aplicado para servidores (as) idosos (idade igual ou superior a 60 anos), doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas:

§ 5° - Aos servidores relacionados no § 4.º deste artigo, poderá ser concedida a fruição e/ou antecipação de férias e licença prêmio, a critério da administração, como medida alternativa ao teletrabalho en-quanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual n° 8794, de 17 de abril de 2020, conforme o disposto no Art. 4° do Decreto n° 47.345, de 05 de novembro de 2020

Art. 6º - Os servidores que se enquadrarem no regime permanente de teletrabalho, que sejam idosos (idade igual ou superior a 60 anos), doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, conforme modeo estabelecido no ANEXO I responsabilizando-se pelas informações

Parágrafo Único - O formulário deve ser encaminhado à COOREH para arquivamento na pasta funcional do servidor.

Art. 7° - Para a execução dos preceitos desta Resolução, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial

§ 1º - Considera-se Regime Permanente de Teletrabalho aquele pres tado exclusivamente de maneira remota por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com feitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial;

§ 2º - Considera-se Regime de Escala aquele prestado pelo servidor alternando o trabalho presencial, realizado fisicamente nas dependên-cias da Controladoria Geral do Estado, com o teletrabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão previsto no caput.

Art. 8° = Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão apresentar relatório mensal de trabalho remoto, através do preenchi-mento eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no ANEXO II desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades de-sempenhadas e encaminhar às respectivas chefias imediatas para anuência e posterior encaminhamento ao responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete), para

§ 1º - A Chefia imediata de cada servidor em regime de teletrabalho deverá preencher o TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATI-VIDADES conforme modelo contido no ANEXO III, e encaminhar ac responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), para deliberação sobre a aprovação e manutenção do regime de teletrabalho e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para fins de arquivamento.

§ 2º - As unidades (Subcontroladoria, Macrofunção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), após ciência e deliberação, deverão elaborar relatório mensal consolidado contendo as informações relevantes relacionadas aos servidores em regime de teletrabalho, contemplando inclusive estatística de desempenho e/ou produtividade além de possíveis intercorrências ocorridas durante a sua execução, que deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Estado em até 20 dias do mês subsequente à execução do regime de

Art. 9º - É dever do servidor público participante do Regime de Te-

I - cumprir com as metas/tarefas de acordo com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - comparecer ao seu órgão de lotação na CGE de acordo com a la elaborada pela chefia da Unidade;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências

IV - manter os números de telefones de contato permanentement atualizados, email e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CGE;

 V - consultar o e-mail institucional dariamente;
 VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do

VII - gravar arquivos produzidos, quando necessários, em formato

compatível com o pacote de aplicativos utilizados na CGE;
VIII - observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil
do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

IX - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades da CGE, arcando exclusivamente com os custos de tal infraestrutura; e X - retornar à CGE, após a cessação do Regime de Teletrabalho, no

prazo estipulado pela chefia imediata.

- Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, jus tificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Uni-

terior, ou diante do não atendimento dos deveres dispostos neste ar tigo, o servidor público poderá ser excluído do regime de teletraba-

Art. 10 - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão; II - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos pra-

zos e à qualidade, informando ocorridos, por ocasião da homologação da frequência:

III - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades:

Art. 11 - Compete ao responsável da macrofunção:

- planejar, coordenar e controlar a execução do PEGTR, conforme

II - acompanhar os resultados das atividades de cada servidor

e elaborar relatório mensal consolidado previsto no §2º do Art. 8°. III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização

e à simplificação dos procedimentos; IV - aprovar os relatórios mensais de acompanhamento na forma des-

Art. 12 - O controle de frequência dos servidores ocupantes do Regime Permanente de Teletrabalho será efetuado através da análise do relatório de metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II desta Re-

Art. 13 - Fica vedado o regime permanente de teletrabalho aos servidores que não estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 5, § 4.º desta resolução.





14 - O regime de teletrabalho será cessado mediante resolução

Art. 15 - O atendimento ao público na forma presencial será efetuado de forma excepcional mediante ao prévio agendamento nos casos considerados imprescindíveis pela Controladoria Geral do Estado, devendo ser priorizados os atendimentos remotos, tais como os efetuados por telefônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por e-mails e demais meios digitais de comunicação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 54, de 16 de março de 2020 e Resolução nº 71, de 31 de dezembro de 2020, da Controladoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES Controlador-Geral do Estado

ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

RG: ID

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações previstas no Art. 4º, § 3.º da Resolução CGE 76, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizam a realização de teletrabalho:
- Idoso (com idade igual ou superior a 60 anos);
- Pessoa com doença Crônica;

DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informa-ções prestadas. Estou ciente de que a omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no ar-tigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940):

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaraç dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é exerticular.

particular, Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de as-sentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte". À Chefia Imediata, para ciência e posterior encaminhamento ao chefe la Macrofunção para ciência e deliberação.

#### Assinatura do Servidor

## ANEXO II TERMO DE METAS E ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Chefia Imediata:

Atividades desempenhadas no período:

Metas Cumpridas:

Com os dados acima, ficam DEMONSTRADAS as atividades exercidas em regime de Teletrabalho no perído indicado.

Local e data.

Assinatura do Servidor

ANEXO III

# TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que (foram / não foram) cumpridas as metas e atividades no período estabelecido (especificar o período e o servidor), conforme disposto no Termo de Metas e Atividades previsto no Anexo II da Resolução CGE nº 76, de 25 de fevereiro de 2021.

Diante do exposto, recomendo a (aprovação/rejeição) das Metas e as Atividades desempenhadas, conforme o disposto no Art. 4º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, e nos termos do artigo 6º da Resolução CGE 76.

Local e data

### Assinatura da Chefia Imediata

Rejeito, por considerar insatisfatório o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), e recomendo veementemente o retorno do mesmo ao trabalho presen-

Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), no enta servidor ao trabalho presencial, por\_\_\_\_

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), considerando satisfatório e reco-mendo a manutenção do regime de Teletrabalho, na modalidade (es-

Local, data

Assinatura do Responsável pela Unidade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000139/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora ANGELA MARIA LOPES DIAS, Auditor do Estado, ID nº. 1943844-3, referente ao período de 02/10/2015 a

ld: 2299911

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 26.02.2021 PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 24.02.2021 Processo SEI-320001/003654/2020 Onde se lê: ... 20/10/2015 a 18/10/2020. Leia-se: ... 20/10/2015 a 17/12/2020 ...

ld: 2300124

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 120 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuida pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SELE-0.306/2/6/2017 Administrativo nº SEI E-03/006/26/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

ld: 2299915

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 129 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/008/6524/A/2018,

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Art. 2º - Designar a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

ld: 2299923

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/091/11/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° E-12/091/11/2016 E N° SEI-320001/093238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra a servidora Ana Maria de Queiroz da Cruz, Identidade Funcional nº 32375670, Agente de Trânsito, matrícula nº 1700-4, Vínculo 1.

ld: 2300086

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/7130526/2011/SEI Nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra os servidores: Maria Barbosa da Silva, Identidade Funcional nº 34984810, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0156694-2, Vínculo 1(Inativo), Irlanda Maria de Campos Lima, Identidade Funcional nº 40138399, Professor Docente II, Nível B, referência 7, matrícula nº 0239995-4, vínculo 2, Altina Ismênia Monteiro, Identidade Funcional nº 40138160, Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0088781-0, Vínculo 1 (inativo) e Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0516262-3, Vín-**PROCESSO ADMINISTRATIVO** DISCIPLINAR 0088781-0, Vínculo 1 (inativo) e Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0516262-3, Vínculo 2, **Mônica Faria Domingos Chaves**, Identidade Funcional nº 34988157, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0250644-2, Vínculo 1, **Rosilea Teixeira Medeiros**, Identidade Funcional nº 34983520, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5018683-2, Vínculo 1 e **Marcionila Claudia de Paula**, Identidade Funcional nº 34982280, Professor Docente II, Nível C, Referência 6, matrícula nº 5015513-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 4, matrícula nº 0925901-1, vínculo 2.

ld: 2300045

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL De 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/880/2013/SEI nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DE-CIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra Maria de Lourdes Conceição, Identidade Funcional nº 40245659, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243792-9, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 279988-0, Vínculo 2, Vera Regina Rodrigues dos Reis, Identidade Funcional nº 40564371, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 279988-0, Vínculo 2, Vera Regina Rodrigues dos Reis, Identidade Funcional nº 395500-4, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243319-1, Vínculo 2, Geisa Lima de Mattos, Identidade Funcional nº 34728961, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, matrícula nº 5010373-8, Vínculo 1, Celia Cosme Lira, Identidade Funcional nº 36079120, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5010373-8, Vínculo 2 e Sonia Margareth Viana Carneiro, Identidade Funcional nº 40715620, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 230945-8, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente I, Nível C, Referência 6, matrícula nº 841900-4, Vínculo 2(Inativo), de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 875/885), com a manifestação técnica da CORED (fls. 896/899) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 902/903). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/880/2013/SEI nº sessoria Jurídica (fls. 902/903).

ld: 2299932

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

> ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/02/2021

ADMINISTRATIVO **PROCESSO** DISCIPLINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/1143/2014/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente proces-so administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas con-secutivas em face de Francisca Deiva Moura Montenegro Reis, Iden-tidade Funcional nº 41957091, Prof. Doc. I, Nivel C, Referência 3, Ma-trícula 9289406, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/160) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (164/165)

ld: 2300119

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

> ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/10703462/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DE**-CIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar Irregularidades em face de Manoel Carlos Coutinho Cravo, Identidade Funcional nº 41924223, Prof. Doc. I, Nivel D, Referência 6, Matrícula 9354432, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 303/313), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/320) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (324/325).

ld: 2299940

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL De 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № E-03/001/1635/2016/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para Irregularidade em face de FABIO DE OLIVEIRA GOMES, Identidade Funcional nº 50278630, Asrabio de Orverka de Mes, includade runción an 1302/3030, Assistente Executivo, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), embora a manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/161) foi divergente e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (172/179) não foi conclusivo.

ld: 2300082

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 24/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° E-26/005/2264/2014 E SEI N° 320001/003283/2020. da CGE n° 66 de 28/10/2020, DECI-DE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas contra a servidora DAIANA DOS SANTOS LIMOEIRO, Identidade Funcional n° 3075855-6, Professor FAETEC I, matrícula n° 225309-4, Vínculo 1, fundamentado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 792/793.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/3983/2014 E SEI Nº 320001/003236/2020. DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra o servidor Rômulo Rezende Bruno de Oliveira, Identidade Funcional nº 3003/5737. Professor December I. Nicol Confessor de Properticula nº professor de Properticula nº 1003/5737. 39625737, Professor Docente I, Nível C, referência 06, matrícula nº 840019-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 05, matrícula nº 911656-7, vínculo 2.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 19/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № E-03/022/45/2016 E PROCESSO № SEI 320001/003236/2020. DECIDE PELO ARQUIVA-MENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para Irregularidade em face de Wesley da Costa Borghi, Identidade Funcional nº 50367765. Agente Socioeducativo Masculino, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 188/195), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 199/201) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (204/205).

ld: 2300131





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 27 de Fevereiro de 2021 às 00:14:56 -0300.